



VOTO

PROCESSO: 00058.012898/2019-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Conforme estabelecido nos incisos I e XXI do art. 33 do Regimento Interno da ANAC, compete à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA a submissão à Diretoria Colegiada de propostas de atos normativos que versam sobre a proteção das operações de aviação civil contra atos de interferência ilícita, nos assuntos de competência da ANAC, bem como incumbe a participação e o apoio a atividades de desenvolvimento que sejam de interesse da Superintendência.

1.2. Nos termos do art. 8º, combinado com o art. 11, da Lei nº 11.182/2005, compete à ANAC adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como, compete à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da Agência.

1.3. Em relação à instrução processual, verifica-se que a Procuradoria Federal junto à ANAC se manifestou pela possibilidade de prosseguimento do feito, ao tempo que recomendou ajustes e complementações na minuta de ato normativo. A SIA, por sua vez, analisou e justificou cada uma das considerações apontadas pelo órgão jurídico da Agência.

1.4. Posto isso, entende-se que os requisitos de competência para elaboração e decisão sobre o tema proposto foram atendidos, bem como que o processo seguiu o rito legal e está instruído adequadamente para a apreciação e a deliberação deste Colegiado.

1.5. Conforme destacado pela SIA, a proposta de resolução busca formalizar fórum de debate que, desde junho de 2018, vem ocorrendo entre os diversos atores envolvidos com a temática Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – AVSEC (operadores aéreos, operadores aeroportuários, entidades públicas e instituições da comunidade de aviação civil dedicadas à melhoria da segurança da aviação civil brasileira). Foi observado que as demandas desenvolvidas por esse grupo técnico têm características perenes e contínuas, julgando-se, assim, oportuna a instituição e a disciplina do grupo na Agência e perante toda a comunidade.

1.6. Desse modo, espera-se, com a formalização dessa agenda para a segurança da aviação civil (*security*), o aprimoramento da coordenação entre a ANAC e os seus regulados, bem como a implementação de projetos conjuntos entre os distintos agentes envolvidos. Restra demonstrada, portanto, a aderência do ato proposto ao interesse público, uma vez que visa aperfeiçoar, de forma colaborativa, o diagnóstico de todo o sistema brasileiro AVSEC.

1.7. Por fim, registra-se que a proposta normativa em discussão não afeta direitos de agentes econômicos, não sendo necessária, deste modo, a submissão à consulta pública.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos dos mencionados artigos 8º e 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da resolução que institui e disciplina o Grupo Brasileiro de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – BAsEIT, nos termos apresentados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SEI 3939231).

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 18/02/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4027444** e o código CRC **0D36D3F2**.

SEI nº 4027444